



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
COREN/RJ N.º 02/2015 – DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS EXPEDIENTES DA  
CONTRATANTE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO  
DE JANEIRO E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO (PROCESSO 518/2015).**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, **Sr. PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o n.º 788.355.507-34 ambos empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, e de outro lado a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.542.017/0001-90, com sede na Rua Professor Heitor Carrilho, n.º 81 – Centro – Niterói – Rio de Janeiro, representada neste ato pelo **Diretor Presidente HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO**, portador da Carteira de Identidade n.º 3102065 expedida pelo IFP e do CPF n.º 360.860.537-15 e pela Diretora Administrativa **VALÉRIA MARIA SOUTO MEIRA SALGADO**, portadora da identidade n.º 10165185-9, DETRAN/RJ e do CPF n.º 030.604.937-66, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 518/2015 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para prorrogação dos termos do Contrato COREN/RJ n.º 02/2015, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto no *caput* da cláusula segunda do contrato em referência, celebrado em 28/05/2015, que versa sobre a prestação de

  1



serviços, descritos na Clausula Primeira do contrato original, para que o mesmo passe a vigorar por mais 12 (doze) meses contados a partir de 16/06/2016.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

A contratada mantém as mesmas condições originais de preço, sendo o valor global estimado de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Consideram-se incluídas no preço previsto no caput desta clausula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2016, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.012 – Jornal, Rádio e TV e Nota de Empenho 578/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** AS despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA**

Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ N° 02/2015, celebrado em 28/05/2015, no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.

*Danielle Bender*

**MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem

do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

Paulo Murilo de Paiva  
Tesorero do COREN/RJ  
CPF: 64.694-AE

*Paulo Murilo de Paiva*

**PAULO MURILO DE PAIVA**

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

*[Signature]*

**HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO**

*Diretor Presidente*

**CONTRATADA**

*[Signature]*

**VALÉRIA MARIA SOUTO MEIRA SALGADO**

*Diretora Administrativa*

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]*  
CPF: 106.147.547-63

*[Signature]*  
CPF: 493.860.307-20